



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 3236/2013

INQUÉRITO POLICIAL N° 00344/2011

ORIGEM: PRM/SÃO JOÃO DEL REI-MG

PROCURADOR OFICIANTE: ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Inquérito policial. Possível prática do crime previsto no art. 296, §1º, III, do CP. Utilização indevida de símbolo identificador da Polícia Federal em festa a fantasia. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O uso ocorreu em baile a fantasia, em que o objetivo do investigado, evidentemente, não era se fazer passar por servidor da corporação, mas sim para simples festejar. Inocorrência do crime em comento. Ausência de lesão à fé pública. Homologação do arquivamento quanto a este delito.

Possibilidade de eventual incidência do disposto no art. 46 da LCP. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Aplicação do Enunciado nº 37 desta 2^a CCR: “Não é atribuição do Ministério P\xfablico Federal a persecução penal de contravenções penais, ainda que ocorra, com a infração, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. (Ref.: Art. 109, IV, da CF e da Súmula 38 do STJ)”. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO quanto ao crime previsto no art. 296, §1º, III, do CP, e o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES em relação a contravenção do art. 46 da LCP, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal oficiante (fl. 32/32-v).

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR

GB